



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 270/2025, VISTA SERRANA (PB) 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 335.755,00, AO ORÇAMENTO CORRENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 335.755,00 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para fins de investimento no melhoramento do desenvolvimento Urbano, destinado ao reforço da seguinte classificação orçamentária:

04.00 SECREARIA DE INFRAESTRUTURA
15 451 0046 1015 Pavimentação de ruas asfalto
44.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO:
1.700.3110 (Outras Transferências de Convênios ou instrumentos congêneres da União – Emenda Parlamentar Individual)
2.700.3110 (Outras Transferências de Convênios ou instrumentos congêneres da União – Emenda Parlamentar Individual)

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os resultantes nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, ou o resultante da própria fonte de receita (Emenda Parlamentar).

Art. 3º - Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vista Serrana/PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias
Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 271/2025, VISTA SERRANA (PB), 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMUTAS DE TERRENOS E COMPENSAÇÕES ENTRE AS PARTES, NO QUE PERTINEM ÀS AVALIAÇÕES CONSIDERADAS COMO SUPERIORES, REFERENTE AOS VALORES ENCONTRADOS NAS ÁREAS PERMUTADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vista Serrana reconhece que prédios públicos, inclusive casas populares, foram construídos em terrenos particulares de Sandino Dantas Marques Maia, bem como, outros terrenos particulares, os quais pertencem ao mesmo proprietário já citado, interessam ao Município de Vista Serrana, sendo necessário que o município indenize os terrenos ocupados, os quais pertencem ao particular ou ainda, efetue permutas de áreas públicas do Município de Vista Serrana com os terrenos que estão sendo ocupados da propriedade de Sandino Dantas Marques Maia.

Art. 2º Os imóveis pertencentes a Sandino Dantas Marques Maia, os quais foram ocupados com construções feitas pelo Município de Vista Serrana, ou ainda, que não construídos, mas que interessam ao Município de Vista Serrana, objetivando novas construções ou aberturas de arruamentos são os descritos a seguir:

I – Área 01: um terreno com área de 217,55 m², situado na Rua Jeremias José do Nascimento, se localizando entre a praça academia da saúde e o lote 02 da mesma quadra onde fica a academia de saúde, pertencente atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo;

II – Área 02: um terreno com área de 329,24 m², situado na Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, topografia plana, situada à frente do cemitério público municipal, próximo à academia de saúde, apresentando tipo pedológico normal, com via pavimentada e acesso por diversas ruas, com acesso à rede elétrica e água potável, coleta de lixo, pertencente atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo;

III – Área 03: mais um terreno com área de 346,38 m², situado na Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, com topografia plana, situada à frente do cemitério público municipal, próximo à academia de saúde, apresentando tipo pedológico normal, com via pavimentada e acesso por diversas ruas, com acesso a rede elétrica e água potável, coleta de lixo, pertencente atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo;

IV – Área 04: um terreno com área de 493,22 m², situado na Rua José Jeremias do Nascimento, com topografia irregular, situada próximo ao loteamento Maria Gil de Medeiros e apresenta tipo pedológico normal, com via pavimentada e acesso por diversas ruas, com acesso a rede elétrica e água potável, coleta de lixo, pertencente atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo;

V – Área 05: um terreno com área de 690,23 m², situado na Rua Projetada, nº 10, uma área particular ocupada pelo Município, dividido em 06 (seis) lotes e construções de casas populares, construídas pelo Município de Vista Serrana, em convênio com outros órgãos de poder, com topografia regular, apresentando tipo pedológico normal, com via pavimentada e acesso por diversas ruas, com acesso a rede elétrica e água potável, pertencente atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo;

VI – Área 06: um terreno com área de 1.702,34 m², situado na Rua Projetada 09 e Rua Projetada 11, sendo área particular ocupada pelo município, divididos em 12 (doze) lotes, com topografia irregular, apresentando tipo pedológico normal, com via pavimentada e acesso por diversas ruas, com acesso a rede elétrica e água potável, cuja área se encontra ocupada parcialmente, com construções de casas populares, realizadas pelo Município de Vista Serrana, em convênio com outras esferas de poder, cujos terrenos pertencem atualmente a Sandino Dantas Marques Maia, o qual passará a integrar o patrimônio da Prefeitura de Vista Serrana, conforme mapa de localização em anexo.

Art. 3º O Município de Vista Serrana disponibilizará em favor de Sandino Dantas Marques Maia, para trocas de áreas, os seguintes imóveis:

I – Área 01: uma área de imóvel onde antes eram depositados os resíduos sólidos do município e 15 metros em torno do antigo lixão de Vista Serrana, que atualmente se encontra totalmente limpo e removidos os lixos e resíduos sólidos em sua integridade, mesmo escriturado em nome de Sandino Dantas Marques Maia, mas que ficou acordado no Processo Judicial nº 053.2012.001.201-7, que tramitou na Comarca de Malta, que pelo acordo firmado em juízo, dito patrimônio passou a pertencer a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante doação, será devolvido integralmente para Sandino Dantas Marques Maia, reintegrando dita área, que atualmente se encontra descrita como Quadra F da planta em anexo.

II – Área 02: um terreno com área de 367,7 m², situado na rua Projetada número 12, constante no mapa anexo, topografia regular, apresentando tipo pedológico normal, acesso a rede elétrica, água potável e coleta de lixo, que atualmente se encontra incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, integrando a escritura pública sendo à área em comento desmembrada do patrimônio do Município, e, passará a pertencer a Sandino Dantas Marques Maia, com a descrição supra.

Art. 4º Fica autorizada a desafetação das áreas pertencentes a Prefeitura de Vista Serrana, como constantes no artigo 3º, incisos I e II para transferência em favor de Sandino Dantas Marques Maia.

Art. 5º Autorizadas as permutas dos imóveis constantes no artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI, os quais passarão a pertencer a Prefeitura de Vista Serrana, enquanto que os imóveis constantes no artigo 3º, incisos I e II passarão a pertencer a Sandino Dantas Marques Maia, conforme planta das áreas em MAPA que segue anexo da presente Lei.

Art. 6º Os imóveis constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º, bem como, os imóveis constantes no art. 3º, incisos I e II serão avaliados por Comissão de Avaliação Permanente ou Nomeada, exclusivamente, para o ato, pertencente à Prefeitura de Vista Serrana, para identificação de preços dos imóveis que pertencem ao Município e passarão para o patrimônio de Sandino Dantas Marques Maia, bem como, os imóveis pertencentes a Sandino Dantas Marques Maia, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município, no sentido de fazer compensação final dos preços dos referidos imóveis.

Parágrafo único – Feitas as avaliações dos imóveis constantes no art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI e imóveis constantes no art. 3º, inciso I e II fica autorizada a compensação de valores que por acaso vierem a existir entre as partes.

Art. 7º Realizadas as transações descritas nos artigos anteriores, dito processo será submetido ao crivo do Poder Judiciário, para possível homologação e chancela das legalidades das permutas e compensações financeiras em conformidade com as avaliações apresentadas pelo Município de Vista Serrana ou mesmo pelo Poder Judiciário.

Art. 8º As despesas decorrentes das permutas dos imóveis, no que couberem a questão de ressarcimentos a serem feitas pela Prefeitura de Vista Serrana, se assim existirem, bem como despesas com legalizações dos imóveis que passarão a pertencer ao município correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias
Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000

Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94

Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br